

## OUTRA DIMENSÃO DA LEI: O DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS E AS SOLICITAÇÕES INDÍGENAS – GRÃO-PARÁ NO FINAL DO SÉCULO XVIII.

Rafael Rogério Nascimento dos Santos\*

### Introdução

A pesquisa aborda as políticas indígenas no Grão-Pará no final do século XVIII. As mesmas são entendidas como instrumentos de ação construídos pelos índios aldeados almejando determinados objetivos frente os limites que o processo de colonização impôs. Devemos ter em conta que os povos indígenas possuíram e possuem participação fundamental na história do Brasil, portanto, trata-se de perceber a dinâmica construída pelos mesmos nessa história, afinal, souberam lidar com as relações de poder geridas pela sociedade colonial e, este é um dos pontos que ajudam na compreensão do novo lugar destinado aos índios na historiografia.

Os registros deixados pelos agentes da colonização em contato com os índios aldeados podem resultar na percepção das ações e estratégias indígenas, pois, eles revelam as imbricações entre as políticas indígenas frente às políticas indigenistas. Mesmo sendo escritos por não-índios, a documentação analisada nos mostra indícios sobre como os povos indígenas lidaram com a sociedade colonial, como resistiram e adaptaram-se àquele espaço em transformação, portanto, ajudam-nos na percepção do universo de relações criadas entre os agentes sociais no mundo amazônico no último quartel do século XVIII.

Entendemos que as estratégias criadas pelos indígenas do Vale Amazônico e analisadas neste trabalho são uma forma de *resistência adaptativa*, na medida em que, em meio a um jogo de forças distintas, utilizaram um conhecimento adquirido ao longo do processo de colonização com o intuito de almejar ganhos ou diminuir as perdas. Demonstrem, conforme nossa análise, uma percepção acerca da nova ordem que estava se estabelecendo, adaptando-se, resistindo e reelaborando novos sentidos àquele universo em transformação.

Incorporados à sociedade colonial, os indígenas resistiram de diversas formas às violências e práticas às quais lhes eram acometidas no cotidiano das vilas e lugares do Diretório dos Índios. Protegeram-se de tais investidas, negociaram, perderam, ganharam, agiram à revelia da lei, entretanto também souberam utilizar a justiça colonial disponibilizada para valerem-se do que acreditavam serem seus direitos legais mesmo que fossem punidos por

---

\* Mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia – Universidade Federal do Pará. E-mail: prof\_rafaelsantos@yahoo.com.br.

tentarem judicialmente algo contra os colonos que os mantinham ou tentavam mantê-los na condição de cativos.

Não se trata de elaborar um discurso em prol dos indígenas, os quais surgiriam como protagonistas de uma história unilateral ou omitir as mazelas sofridas por esses povos. Trata-se de perceber a dinâmica construída pelos mesmos nessa história, afinal, souberam lidar com as relações de poder geridas pela sociedade colonial e, este é um dos pontos que ajudam na compreensão do “novo lugar” destinado aos índios na historiografia: sujeito histórico ativo.

Com a aplicação da política indigenista ao longo da segunda metade do século XVIII ocorreram inúmeras mudanças nos hábitos dos povos indígenas na Amazônia colonial. A fim de tornar o índio um vassalo português para que atendesse aos interesses metropolitanos, o Diretório dos Índios suscitou a implementação de um programa de inserção das populações indígenas no universo português, promoveu uma transformação do espaço convertendo as aldeias missionárias em vilas e povoados, incentivou ensino da língua portuguesa, estimulou a miscigenação por meio dos casamentos interétnicos, além de promover a prática do trabalho regular, o qual juntamente com os outros itens previstos na legislação, seria responsável pela civilização dos indígenas.

Todavia, esse conjunto legislativo, também, acabou por ganhar novos significados frente às ações protagonizadas pelos indígenas. Sua própria formação e instituição é fruto de um embate de forças entre povos indígenas, colonos, missionários e agentes da administração metropolitana envoltos no Vale Amazônico<sup>1</sup>, caracterizando-o como um processo histórico.

Esse é o argumento central da tese de doutorado do historiador Mauro Coelho, onde rompe com a ideia da qual o Diretório dos Índios foi simplesmente uma lei pombalina, afirmando que ela se constituiu por meio de uma demanda colonial (COELHO, 2005a). Um dos aspectos tratados pelo historiador, e que nos é importante para este trabalho, está relacionado às escolhas dos índios de se inserirem nas vilas do Diretório, mudando substancialmente seus modos de vida:

*Descer, casar-se, abandonar suas línguas nativas e submeter-se ao trabalho compulsório pareceu, para algumas daquelas populações, uma alternativa viável, especialmente diante das promessas de oferta regular de alimentos e de proteção contra os inimigos. Para muitos indígenas, que sentiam os prejuízos da presença alienígena, e viviam dispersos em pequenos grupos, familiares ou não (...) a vida nas povoações pode ter se afigurado um mal menor que a vida errante pelas matas, a mercê de etnias guerreiras poderosas, como os Mura, por exemplo. Para outros, a possibilidade de associar-se aos portugueses pode ter sido vista como mais vantajosa, diante das políticas holandesa e espanhola. Para outros, as povoações foram o único caminho possível de sobrevivência e, menos que uma escolha, elas se configuraram uma imposição, ante a ameaça de desaparecimento (COELHO, 2005a, p.221).*

Cabe ressaltar, que o fato de optarem por viver nos lugares e vilas instituídas pelo Diretório dos Índios não significa dizer que estavam submetidos a qualquer política. Apesar de já estarem inseridos no interior da vida colonial, alguns índios tomavam atitudes diversas daquelas estipuladas pelos agentes da administração portuguesa, como, por exemplo, rebeliões, a saída temporária da população na qual viviam para evitar trabalhos onerosos, as fugas, enfim, resistiam e buscavam meios para garantir certa autonomia (COELHO, 2005a, p.276).

Fixando-se nas vilas não ficaram inertes a qualquer demanda colonial, ao depararem com algum abuso sobre si ou suas famílias, ou ainda sobre a condição de livres que lhes fora impetrada pela legislação vigente, desenvolveram estratégias na tentativa de mudar aquele panorama. Em outras palavras: resistiram e adaptaram-se para transformar aquela situação.

De acordo com Maria Regina Celestino de Almeida:

Colaborar com os europeus e aldear-se podia significar, portanto, uma forma de resistência adaptativa, através da qual os povos indígenas buscavam rearticular-se para sobreviver o melhor possível no mundo colonial. Em vez de massa amorfa, simplesmente levada pelas circunstâncias ou pela prepotência dos padres, autoridades e colonos, os índios agiam por motivações próprias, ainda que pressionados por uma terrível conjuntura de massacres, escravizações e doenças. Interessarem-se por algumas mudanças e aprendizados, porém tinham nisso seus próprios interesses, e atribuíam-lhes rumos e significados próprios (ALMEIDA, 2009, p.30).

Entendemos que as estratégias criadas pelos indígenas do Vale Amazônico e analisadas neste trabalho, são uma forma de resistência adaptativa na medida em que, em meio a um jogo de forças distintas e desiguais, utilizaram um conhecimento adquirido ao longo do processo de contato com o intuito de almejar ganhos – ou menores perdas – que só poderiam garantir conforme se aproximassem da sociedade colonial. Demonstram, conforme nossa análise, uma percepção acerca da nova ordem que estava se estabelecendo, adaptando-se, resistindo e reelaborando novos sentidos àquele universo em transformação.

As maneiras que os indígenas lidaram com a sociedade colonial estiveram além da mera reação espasmódicas<sup>2</sup>. Conforme John Monteiro, um dos meios de ação dos índios foi a própria utilização dos institutos legais proporcionados pela administração portuguesa para buscar aquilo que lhes era de interesse (MONTEIRO, 1989, pp. 45-57). Acrescenta-se que o uso dessas instituições portuguesas pelos índios aldeados não foi algo raro naquele momento, pois, segundo J. Monteiro: “De fato, no início do século XVIII, os índios começavam a conscientizar-se das vantagens do acesso à justiça colonial, sobretudo com respeito à questão da liberdade.” (MONTEIRO In: CHAÚÍ, GRUPIONI, 1992, p.117).

Grande parte da documentação analisada provém de índios que queriam fazer valer a lei em vigor, utilizando-a para reclamarem de maus tratos, solicitarem liberdade, entre outros. Importa-nos perceber que suas estratégias de luta e a busca por direitos são construídas a partir de uma leitura da lei – formulação de uma compreensão – apropriando-se dela e a ressignificando (ALMEIDA, 2010).

Tal processo – leitura, apropriação e ressignificação – deve ser dimensionado considerando as múltiplas experiências vividas pelos agentes históricos e pelos processos que marcaram a transformação da sociedade colonial. Dessa forma, a legislação e as mudanças sócio-espaciais norteadas por meio dela devem ser consideradas como campo de luta na medida em que índios, colonos, religiosos – entendidos a partir de uma construção histórica de experiência – atuaram por meio de conflitos, agrupamentos e associações às quais estabeleceram relações sociais, por vezes de reconfiguração do meio e espaço social<sup>3</sup>.

As políticas indígenas, compreendidas como instrumentos de ação, no âmbito do Diretório dos Índios, foram percebidas através da dinâmica social construída por tais povos ou indivíduos. Sugerimos que os indígenas, no cotidiano das povoações do Diretório, procuravam determinada autonomia frente às políticas de controle impostas pela metrópole e colonos.

Elas demonstram, por um lado, a pretensão à autonomia da parte dos índios e sugerem que o processo de colonização foi percebido por eles como uma possibilidade em virtude do distanciamento das tradicionais formas de movimentação em seu mundo que se tornavam cada vez mais distantes. De outro lado, elas apontam para a inserção daqueles indígenas na sociedade colonial – sugerindo que eles perceberam e reconheceram uma autoridade a qual, de forma ou outra, estavam submetidos, todavia, de uma maneira própria e distinta da prevista na legislação.

Destarte, partindo das considerações sobre o caráter colonial da legislação e dos conflitos e rearranjos estabelecidos no Vale Amazônico (COELHO, 2005a), acredito que com o estabelecimento daquela lei, e as diversas apropriações dela – seja por parte dos colonos seja por parte dos índios – fizeram com que surgissem alternativas para as populações indígenas que estavam além das fugas das povoações nas quais foram estabelecidas. Alternativas que os índios souberam manejar em busca de benefício próprio diante do que lhes era requerido pelos colonos – mão de obra – e pela Metrópole – motor populacional da região.

Em 1779 a índia Patronilha, moradora da Vila de Beja, enviou para D. Maria I dois requerimentos com o assunto semelhante. Solicitava que se mandasse passar provisão para

que pudesse servir onde melhor lhe conviesse, como consta na Lei das Liberdades dos índios de 1755.

O conteúdo das duas solicitações envolvia a reclamação do Diretor da dita vila, pois ele a violentava e a colocava sob serviços para os quais ela não foi criada para realizar, portanto, contra sua vontade. No primeiro requerimento, enviado em setembro de 1779, pedia que servisse:

... em caza do sobred.to Antonio Jose de Carvalho ou em outra qualquer da d.tª Cid.e onde melhor conveniência lhe fizer e for sua vontade e tudo em observância da ley sobred.a como melhor poderá informa o Dez.or Intend.e q foi das colônias João de Amorim Per.a que se acha nesta Cid.e. (PATRONILHA, 1779, AHU – Projeto Resgate, d. 6838)

No segundo requerimento, enviado em novembro daquele ano, lemos as mesmas denúncias realizadas por Patronilha, contudo, desta vez foi feita uma referência ao caso da índia Madalena, do lugar de Penha Longa, que tinha solicitado “... se conservar em caza sobred.tª D. Anna Narciza da Costa, ou em outra qualq.r da dita cid.e onde melhor convenciencia lhe fizer e for sua vontade...”. (PATRONILHA, 1779, AHU – Projeto Resgate, d. 6700)

Ao solicitar a sua liberdade e que as mazelas descritas findassem, o segundo requerimento de Patronilha procurou se basear em outra de mesma natureza e que tinha sido atendido pela Coroa metropolitana. Utilizando a jurisprudência de um caso anterior, ela requereu:

... se conservar em caza do sobredito Antº Joze de Carvalho, ou em outra qualquer da d.tª Cid.e onde melhor conviniencia lhe fizer, e for sua vontade tudo em observância da Ley sobredita praticandosse com a sup.e o mesmo q V. Mag.e mandou praticar com a Índia Magdalena do Lugar de Penha Longa da mesma comarca. (PATRONILHA, 1779, AHU – Projeto Resgate, d. 6838)

A possibilidade da consideração de uma vida melhor dentro dos limites das povoações em que estavam situadas as índias aldeadas Patronilha e Madalena deve ser considerada. Apesar dos constantes abusos e maus tratos que estavam sofrendo, as índias elaboraram em seus requerimentos a denúncia contra o Diretor e o pedido para que findassem tais violências, pois “naõ he Vadia, nem vive em ociozid.e”.

Elas reafirmam seus papéis como índias aldeadas diante do que o projeto metropolitano requeria: as mulheres índias deveriam frequentar a escola pública, aprender a

ler e escrever, não viverem em ociosidade, assim como “serem instruídas na Doutrina Chistãa... fiar, fazer renda, cultura, e todos os mais ministérios próprios daquelle sexo.” (DIRECTÓRIO... In: ALMEIDA, 1997, p. 374).

Patronilha solicitou ficar na casa do colono Antonio José de Carvalho, e Madalena na casa de Ana Narciza da Costa, pois, nos dois casos, foram os locais que “... a criarão e educaraó, a ensinarão a todoz aquelles serviços próprios de qualq.r m.er recolhida...”. Quando o diretor de suas respectivas vilas as retirou daquelas casas e as colocou sob outros serviços, elas procuraram resolver por vias legais os abusos sofridos do que fugir daquelas povoações. Se não pudessem ficar nas casas dos ditos colonos, ficariam em outro local que lhes fosse conveniente.

Josefa Martinha, índia natural da cidade do Grão Pará e viúva de João de Jezus, também se baseando na Lei de Liberdades, afirmou que contra sua vontade foi colocada como soldada pelo senhor de engenho Hilário de Moraes Bitencourt. Ele a colocou em cativo e após a morte do seu marido foi proibida, pelo mesmo senhor, de colocar seu filho para aprender o ofício de carpinteiro. A índia por sua vez elaborou um requerimento contra o Bitencourt e, por isso, foi castigada, fugiu e andava às escondidas. Junto com seus filhos tornaram-se procurados pelos demais escravos do dito Hilário de Moraes. Jozefa Martinha então solicitou à D. Maria I que a declarasse como pessoa livre, isenta de cativo e que seus filhos e demais parentes não fossem mais incomodados por Bitencourt. Em busca de sua liberdade, Josefa Martinha tentou fugir, contudo, também se valeu da legislação para tentar gozar de sua liberdade.

Em um requerimento datado de 1785 a índia Maria Silvana afirma ter sido retirada de forma violenta de sua moradia e das suas lavouras que ficavam próximas ao rio Cuinarana, onde trabalhava cotidianamente com sua família composta por mais sete índios. Pedro Gabriel, procurador geral dos índios e autor do documento, escreve que isto resultou em: “...incommodo, dezarranjo, e prejuízo da manufactura, colheita das mesmas Lavouras ficadas ali ao dezemparo.” Enviada para a vila de Cintra já seria transferida para a vila de Nossa Senhora do Socorro das Salinas (MARIA SILVANA, 1785, AHU – Projeto Resgate, d. 7507)

Maria Silvana, então, solicitou a rainha D. Maria I que, juntamente com seus filhos e netos, se conservasse na vila de Cintra, trabalhando com sua família em suas próprias lavouras sem a dependência do comum serviço daquela vila. Além de lutar contra o abuso da expulsão de suas terras e contra a condição de “vil escrava”, lutou também contra o que a própria legislação estabelecia: a participação no serviço do comum. Ela demandava ser reconhecida como produtora, e não como índia, somente.

Para ter reconhecida sua liberdade e viver como moradora das adjacências daquela vila foi produzida uma série de documentos que procuravam comprovar a história de Maria Silvana. Cartas trocadas entre os agentes da administração colonial, autos de petição, atestações, justificações (nas quais moradores da Vila de Cintra serviram como testemunhas para confirmar a história contada por ela) foram alguns itens presentes nessa história. Após o processo que durou por mais de dois anos, sabemos que as solicitações feitas pela índia foram atendidas.

Ao que tudo indica, Silvana fazia parte de uma parcela da sociedade que permaneceu nas margens das unidades coloniais, onde ficaram em fazendas ou em pequenas propriedades formando um contingente da população que vivia em sítios, produzindo gêneros para o mercado urbano (SAMPAIO, 2005, p.72).

Índios como Maria Silvana não estavam vinculados diretamente sob o regime de trabalho implementado pelo Diretório dos Índios. Moravam próximos aos núcleos urbanos, mas de maneira independente, geralmente trabalhando em suas próprias terras. Esses índios foram alvos de uma intensa campanha realizada pelo Governador José Nápoles Telo de Menezes para pô-los sob o regime de trabalho regular nas vilas. Milhares de índios foram perseguidos e levados acorrentados à Belém para serem distribuídos como força de trabalho nas obras públicas e para os colonos (TELO DE MENEZES, 1780, AHU – Projeto Resgate, d. 7042).

A índia Bonifácia da Silva, oriunda da vila de Monsarás, após a morte de seus pais, foi ainda criança morar na Cidade do Pará, onde na casa do capitão Manoel Pourat de Moraes Aguiar e Castro foi educada e aprendeu a costurar e fazer renda e lá viveu mais de vinte anos. Com a morte do dito capitão a índia enviou um requerimento para a rainha solicitando que ficasse com sua comadre Mônica de Moraes Aguiar e Castro, uma das irmãs de Manoel Castro, pelo bom tratamento que ali tinha e por ter o receio de que:

... a pertubem do sucego, equietaçam em que vive: roga a Vossa Magestade que...  
lhe faça a graça mandar a que naum seja constringida ahir para outra qualquer  
parte... se quer conservar na caza e companhia da dita sua commadre...  
(BONIFÁCIA DA SILVA, 1790, AHU – Projeto Resgate, d. 7936).

Os documentos consultados seguem um mesmo padrão de identificação, logo no início dos mesmos estão presentes os nomes dos indígenas e a vilas as quais pertenciam. Para Maria Regina Celestino de Almeida, quando os índios buscavam suas mercês diante das autoridades coloniais identificavam-se como pertencentes a alguma aldeia, pois “Essa identificação definia o lugar social do índio na rígida hierarquia do Antigo Regime, e, além de

lhes impor uma série de obrigações, também lhes garantia direitos...” (ALMEIDA, 2009, p.31).

De maneira bastante similar, os índios Jorge Francisco de Brito, natural da vila de Chaves, e Antonio José, natural do lugar de Mondim, por meio do mesmo procurador dos índios, Jacinto Nunes de Abreu, solicitaram concessão de liberdade para poderem se locomover pelo espaço colonial sem maiores problemas. No requerimento referente ao índio Jorge Brito, lemos:

Diz Jorge Francisco de Brito, filho da India Cristina Furtada naturaes da V<sup>a</sup> de Chaves, Comarca e Bispado do Graõ Pará, q' querendo uzar da sua liberdade, q' por Direito natural e Divino, e ainda pela Ley das Liberdades dos Indios lhe he permitida, se vê impossibilitado de o fazer, pela sugeição em q' se achao os Indios Aldeados, naó podendo sahir das mesmas Povoaçoes p<sup>a</sup> outra qualquer parte, onde lhe convier, e melhor conta lhe fizer, sem q' seja por meio de fuga e porq' isto ofende naó só o Dir.to natural e Divino, senão taó bem as Leys de V. Mag.e; motivo porq.' Pertende q' em virtude dellas se lhe mande passar provizaó p<sup>a</sup> usar da sua liberdade como bem lhe parecer, e sem q' se lhe possa oppôr embarasso algum. (JORGE FRANCISCO, 1786, AHU – Projeto Resgate, d. 7606).

No correspondente ao índio Antonio José, além de requerer sua liberdade, de poder transitar naquele espaço sem embaraços, ainda consta que o mesmo gostaria de ir para uma fazenda de gado na Ilha Grande de Joanes, pois lhe seria de grande utilidade. (ANTONIO JOSÉ, 1786, AHU – Projeto Resgate, d.7607).

Percebemos que mesmo com os pesares que aquela situação lhes impunha e que são descritos na documentação, os índios supracitados não queriam se livrar da condição de aldeados. O próprio Antonio José desejava sair do Lugar de Mondim para ir a uma fazenda de gado por algum motivo que lhe parecia interessante e que a documentação não revela. Fica claro que eles não desejavam estar à margem daquele mundo em transformação, estavam inseridos naquela dinâmica e buscavam uma maior liberdade de movimentação dentro dela.

Ao optarem pela vida dentro das vilas e lugares no decorrer da segunda metade do século XVIII, os índios deixavam de lado possíveis conflitos e uma constante perseguição que encontravam no interior dos sertões, pois ali não seriam considerados selvagens, não estariam à mercê de violências, assim como não estariam sujeitos a um possível encontro com uma nação inimiga. Como um processo de resistência, eles também relutaram ao não encontrarem nas vilas a dita liberdade promulgada pelas vozes coloniais e garantida pelas leis reais, resistiram atuando através dos mecanismos disponibilizados pela própria metrópole, utilizando sua condição de índio e vassalos do Rei para garantir sua liberdade e ainda outros interesses que condiziam às suas necessidades.



A leitura que os indígenas requerentes fizeram do conjunto da legislação, evidentemente, foi bastante distinta daquela realizada pelos demais agentes da colonização. Quando não encontravam a dita liberdade promulgada pelas vozes coloniais, também optaram por utilizar – entre alternativas que permeavam o cotidiano das vilas – as instituições portuguesas para fazer valer aquilo que lhes era prescrito por direito.

Para José Alves de Sousa Junior a complexidade das relações desenvolvidas ao longo da aplicação do Diretório dos Índios é marcada por apropriações da lei pelos diversos atores que ela procurava englobar “... no cotidiano, se adaptavam, negociavam, faziam concessões, entravam em conflito, estabeleciam alianças, resistiam.” (SOUSA JUNIOR, 2010, p.80).

A implementação do Diretório vai transformar profundamente a relação dos atores sociais que faziam parte daquele contexto. Índios, colonos, religiosos, agentes da administração tiveram seus papéis conformados pela legislação, mas não só por ela, também pelas situações particulares em que estavam inseridos.

A criação do cargo de Diretor, o novo responsável pela tutela dos índios em substituição dos missionários; a condição dos indígenas como vassalos do rei, possuindo direitos e condições iguais aos homens livres, inclusive assumindo funções administrativas nas povoações, são alguns exemplos de tais transformações. O Diretório dos índios interveio na sociedade na medida em que transformou lugares de poder entre os atores sociais. A documentação aponta um caso envolvendo uma acusação de um índio contra o próprio governador do Estado. Em 1º de Março de 1785, Manuel Pereira de Faria, principal<sup>4</sup> da vila de Oeiras e mestre de campos de Auxiliares enviou uma carta para a rainha D. Maria I queixando-se das ofensas proferidas pelo governador do Estado Martinho de Sousa e Albuquerque que teria lhe ofendido publicamente, chamando-o de “negro”, “cachorro” e ainda o ameaçou retirar o seu cargo. (MANUEL PEREIRA DE FARIA, 1785, AHU – Projeto Resgate, d. 7484).

Após pouco mais de um ano, em Julho de 1786, o governador enviou uma carta para a rainha sobre a representação do índio Manuel Pereira de Faria, afirmando que não proferiu tais ofensas e não o ameaçou de lhe retirar o posto Mestre de Campo de Auxiliares:

... por ter para isso positiva ordem de V. Mag.e., e menos ordenasse ele se viesse appresentar na salla do palacio todas as sesmarias... mas antes passados poucos dias, elle me procurou, tendo-o ja antes convidado para jantar na minha mesa, e lhe ordenei emfim se recolhesse á sua Villa, sendo esta a verdade que se passou... (SOUSA E ALBUQUERQUE, 1786, AHU – Projeto Resgate, d. 7572).



O governador reclama do requerimento contra ele, no qual cita o Juiz de Fora José Pedro Fialho de Mendonça e o Coronel Manoel Joaquim Pereira de Souza Feijo:

... nos quaes so tenho reconhecido no tempo do meu Governo character e intelligencia para juntar dezordens, não tenho com tudo o deixado deprocurar todos os suaves meios de os capacitar a viverem em união... supportando-os, quanto me he possível... porem os seus genios turbulentos se não conformão com o meu modo de pensa... elles procurando sustentar hum partido contrario do governo, intretem huma correspondencia para essa côrte com o sobredito meu antecessor, o qual ali formaliza os requerimentos, que bem lhe parece, e em nome de pessoas que para tal não concorrerão, como se pode acreditar do presente....(idem)

Em anexo encontramos uma atestação autenticada do próprio índio principal, escrita por José Ribeiro, professo na Ordem de Cristo, afirmando que o governador não o destratou. Alguns pontos requerem uma leitura mais ampla. A documentação não nos permite saber com mais detalhes as intrigas envolvendo o governador Martinho de Sousa e Albuquerque, entretanto, independente delas, a questão indígena é predominante. Manuel Pereira de Faria esteve no centro de uma intriga política que envolveu agentes administrativos coloniais importantes em uma disputa pelo poder. Quando Martinho de Sousa é acusado de tê-lo chamado de “negro” há referência direta ao 10º parágrafo da Lei do Diretório dos Índios:

Entre os lastimosos principios, e perniciosos abusos , de que tem resultado nos Indios o abatimento ponderado , he sem duvida um delles a injusta , e escandalosa introducção de lhes chamarem *Negros* ; querendo talvez com a infâmia , e vileza deste nome , persuadir-lhes , que a natureza os tinha destinado para escravos dos Brancos , como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa de Africa. E porque, além de ser prejudicialissimo á civilidade dos mesmos Indios este abominavel abûso, seria indecoro ás Reaes Leys de Sua Magestade chamar *Negros* a huns homens, que o mesmo Senhor foi servido nobilitar , e declarar por isentos de toda, e qualquer infâmia , habilitando-os para todo o emprego honorifico: Não consetirão os Directores daqui por diante, que pessoa alguma chame *Negros* aos Indios, nem que elles mesmos usem entre si desse nome como até agora praticavaõ ; para que comprehendendo elles , que lhes não compete a vileza do mesmo nome, possaõ conceber aquellas nobres idéas, que naturalmente infudem nos homens a estimação , e a honra. (DIRECTÓRIO... In: ALMEIDA, 1997, p. 375-376).

Afirmar que um dos principais responsáveis por colocar em prática o projeto metropolitano para o Vale Amazônico estava indo de encontro ao que previa a letra da lei era uma acusação séria. Sousa e Albuquerque prontamente negou as acusações e ainda destacou o bom trato dado ao principal da vila de Oeiras, inclusive chamando-o para jantar em sua casa. Na referida atestação há uma menção na qual Manuel de Faria acabou por confirmar o que o governador tinha escrito.

O Juiz de Fora José Pedro Fialho de Mendonça e o Coronel Manoel Joaquim Pereira de Souza Feijo, juntamente com Telo de Menezes poderiam ter utilizado em proveito a intriga gerada pela discussão entre Manuel de Faria e Martinho de Sousa. Procurando se livrar da acusação, este por sua vez procurou o índio por uma solução que lhe beneficiasse, negociando a mesma, o que de fato é visualizado na atestação do indígena. Se ocorreu dessa forma, a atuação do principal foi fulcral para a resolução da questão, do contrário, se tudo fora um plano engenhoso contra Martinho de Sousa e Albuquerque, o indígena Manuel de Faria ainda possuiu um papel central no conflito, demonstrando-nos a imbricada relação social e de poder que estava envolvido.

Alçados na condição de vassalos do rei, portanto, em tese, colocados na mesma condição jurídica que os demais colonos, os indígenas do Vale aprenderam a lidar com as formas de poder instituídas e participaram dela, inclusive no que condiz à participação efetiva na exportação de produtos oriundos do comércio. No final do ano de 1777, D. Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira Teles da Silva, secretário de estado dos Negócios do Reino e Mercês, também visconde de Vila Nova de Cerveira, recebeu uma carta acerca da intenção dos índios das Vilas de Faro e Alenquer de enviarem para Portugal, salsaparrilha e óleo de “copiúva” pelos navios da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (JOÃO PEREIRA DE AMORIM, 1777, AHU - Projeto Resgate, d. 6508).

Conforme supracitado (COELHO, 2005a, p.24), uma inflexão gerada pelo Diretório dos Índios está justamente na inclusão do indígena na sociedade lusa como até então não havia ocorrido. Cabe lembrar que os indígenas também se incluíram naquela sociedade, procurando alternativas e um modo de vida no qual acreditaram que seria melhor do que a atual situação em que se encontravam – a vida nos sertões.

Não se trata de uma mera reação aos dispositivos e investidas coloniais, trata-se de uma percepção do mundo que os cercava, das mudanças que ocorriam e como melhor tirar proveito daquilo. Para Maria Regina Celestino de Almeida: “Apesar da condição subalterna, opressiva e restrita na qual ingressaram nas aldeias coloniais, os índios foram capazes de se rearticular social e culturalmente...” (ALMEIDA, 2009, p.28).

Essa rearticulação, afirma a historiadora, ocorre na medida em que o índio assume a nova identidade imposta pelos colonizadores, vassalos leais ao rei português, sem tornarem-se um objeto amorfo e maleável aos objetivos europeus, elaborando estratégias de sobrevivência, inclusive dentro das próprias vilas.

A lida e trato construídos pelos índios no último quartel do século XVIII – mas não somente nesse período – respondem a uma transformação nas práticas culturais e sociais

destes povos, o que estava relacionado a uma forma de se posicionar diante daquela sociedade em transformação. Os exemplos já explorados na documentação nos mostram que a tentativa de utilizar os meandros da lei para manter um espaço social onde poderiam ter algum benefício é válida. Com ações que surgiam no cotidiano de suas vidas no Vale Amazônico, os índios aldeados atuaram utilizando instrumentos disponibilizados pelo Estado português, através dele e também, à revelia do mesmo.

O acúmulo de um conhecimento vindo através da experiência de contato não se deu de uma hora para outra, foi fruto de anos de contato com os europeus, o que lhes possibilitou um “domínio de uma série de signos e procedimentos da cultura letrada e institucionalizada, que foram apropriadas pelos indígenas para negociar melhores condições de vida na sociedade colonial em formação” (CANCELA, 2008).

Na medida em que os povos indígenas se rearticulavam no mundo colonial, escolher por viver dentro das vilas poderia significar uma forma de resistência adaptativa, pois buscavam uma alternativa de sobrevivência e adaptação frente aquele mundo em constante transformação.

### **Considerações finais**

As políticas indígenas analisadas neste artigo são entendidas como instrumento de resistência adaptativa ao processo de colonização e civilização dos índios no Vale Amazônico. Como já citado, mas ainda cabe ressaltar, não foi meu intuito promover a ideia da qual os povos indígenas sempre souberam driblar e se valer da lei a todo o momento para lidar com a sociedade colonial, afinal, o acesso às instituições jurídicas administrativas fora apenas um dos meios de luta encontrado e, ainda assim, nem sempre utilizado por todos aqueles povos indígenas. As fugas, as guerras e demais conflitos, juntamente com um número de mortes incontáveis de índios, também fizeram parte da colonização da América portuguesa.

Todavia, a caracterização desse conjunto de complexas relações desenvolvidas entre os atores históricos no Vale Amazônico – índios e não-índios – torna-se mais válida do que uma percepção unilateral da ação de tais sujeitos. É o entendimento do processo total e, portanto, das ações de colonos, índios, religiosos, etc. que torna a análise mais completa, portanto, o objeto apresentado neste capítulo é apenas uma das facetas que ocorreram.

Os requerimentos e atitudes protagonizadas por índios e índias no último quartel do século XVIII, solicitando liberdade, aproximando-se da sociedade colonial e elaborando uma negociação para a fixação em determinada povoação, a preferência a ser integrado ao sistema de trabalho estabelecido pelo Diretório dos Índios, revelam que diante de um mundo em

transformação procuraram estabelecer uma autonomia que respondia aos seus interesses na opção do “menor prejuízo”.

Ao adentrarmos nos diversos casos que fizeram dessa experiência histórica um palco de ações diversas é possível perceber – mesmo na ausência de registros a próprio punho, ou sendo lidos de diversas formas pelos agentes que lhes representavam frente às instituições jurídicas – que os indígenas que viveram no Vale Amazônico durante o século XVIII, e mais precisamente no último quartel do mesmo, também foram protagonistas da complexa formação do espaço social amazônico.

**Fontes:**

Antônio José [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 23/11/1786] – Projeto Resgate. AHU, caixa 96, documento 7607.

Bonifácia da Silva [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 15/09/1790] – Projeto Resgate. AHU, caixa 100, documento 7936.

DIRECTÓRIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário. In: ALMEIDA, Rita Heloísa. **O Diretório dos Índios**: Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997

João de Amorim Pereira [Ofício para o D. Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira Teles da Silva, em 31/12/1777] – Projeto Resgate, AHU, caixa 78, documento 6508.

José Nápoles Telo de Meneses [Requerimento apresentado a Martinho de Melo e Castro, em 21 de Agosto de 1780] – Projeto Resgate. AHU, caixa 86, documento 7042.

Josefa Martinha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 11/02/1779] – Projeto Resgate. AHU, caixa 82, documento 6716.

Jorge Francisco de Brito [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 23/11/1786] – Projeto Resgate. AHU, caixa 96, documento 7606.

Madalena [Requerimento apresentado a D. Maria I, anterior a 15/09/1779] – Projeto Resgate. AHU, caixa 83, documento 6853.

Manuel Pereira de Faria [Carta para a rainha D. Maria I, em 01/03/1785] – Projeto Resgate. AHU, caixa 94, documento 7484.

Patronilha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 06/01/1779] – Projeto Resgate. AHU, caixa 82, documento 6700.

Patronilha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 07/09/1779] – Projeto Resgate. AHU, caixa 83, documento 6838.

Martinho de Sousa e Albuquerque [Carta para a rainha D. Maria I, em 26/07/1786] – Projeto Resgate, AHU, caixa 95, documento 7572

### **Bibliografia:**

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Identidades étnicas e culturais: novas perspectivas para a história indígena. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel. **Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologia**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2009.

\_\_\_\_\_. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

CANCELA, Francisco. A experiência do índio Manuel Rodrigues de Jesus: Política indígena e políticas indigenistas na Vila de Belmonte – Capitania de Porto Seguro (1795-1800).

**Mneme – Revista de Humanidades**. UFRN. Caicó (RN), v. 9, n. 24, Set/out. 2008.

COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2005a.

\_\_\_\_\_. Índios e historiografia – os limites do problema: o caso do Diretório dos Índios. **Ciências Humanas em Revista**. São Luís, v.3, n. 1, julho, 2005b.

\_\_\_\_\_. O Diretório dos Índios e as Chefias indígenas: uma inflexão. **Revista Campos**, n.7(1), pp. 117-134, 2006.

SOUZA JUNIOR, José Alves de. O cotidiano das povoações no Diretório. **Revista de Estudos Amazônicos**. Vol. V, nº 1, p.79-106, 2010.

MONTEIRO, John M. Alforrias, Litígios e a desagregação da escravidão indígena em São Paulo. **Revista de História**, São Paulo. nº.120, p.45-57, jan./jul. 1989

\_\_\_\_\_. Escravo índio, esse desconhecido *In*: CHAUI, Marilena de Souza, GRUPIONI. **Índios no Brasil**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

RUDÉ, Georges. **A multidão na história: estudos dos movimentos populares na França e Inglaterra, 1730-1848**. Rio de Janeiro: Campus, 1991

SAMPAIO, Patrícia. Entre a Tutela e Liberdade dos Índios. In: COELHO, Mauro Cezar [et.al]. **Meandros da História: trabalho e poder no Pará e Maranhão, séculos XVIII e XIX**. Belém: UNAMAZ, 2005, p. 72.

THOMPSON, Edward. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

## Notas

<sup>1</sup> Segundo Mauro Cezar Coelho, em diálogo com Jonas Marçal de Queiroz, a categoria Amazônia só surge na documentação e na historiografia a partir do século XIX, dessa forma, deste ponto em diante, utilizaremos a expressão “Vale Amazônico” para tratar da área Norte da América Portuguesa. Ver: COELHO, 2006, pp.117-134.

<sup>2</sup> George Rudé afirma que a multidão foi percebida como massa desprovida de objetivos próprios e somente respondia a provocações exógenas. Assim, encarar tais multidões como massa disforme seria caracterizá-las como uma fórmula abstrata. As considerações de Rudé acerca das ações das multidões europeias dos séculos XVIII e XIX nos são válidas, pois – apesar de abordar um contexto e agentes históricos distintos do objeto do trabalho – a ideia de ação, eixo de tal concepção, é tida como instrumento pautado nos costumes, tradição ou no aprendizado gerado pelo contato. Na medida em que as políticas indígenas podem ser consideradas como ações baseadas na experiência de contato entre povos indígenas e europeus, o pressuposto metodológico utilizado por G. Rudé pode ser adaptado para estudarmos as ações dos povos indígenas nos últimos anos do século XVIII. Tal operação historiográfica não é novidade, a comparação entre os povos indígenas do Vale Amazônico e as multidões europeias foi realizada por Mauro C. Coelho ao abordar parte dos trabalhos sobre a resistência indígena: “... trabalhadores europeus ou indígenas americanos fazem parte de sociedades que lhes transmitiram códigos de comportamento, tradições, formas de pensar e agir. Isto não justifica que se tomem uns pelos outros, mas certamente legitima a percepção de uns e outros como membros de sociedades que formulam parâmetros de comportamento e ação.” (COELHO, 2005b).

<sup>3</sup> Nesse sentido ver: THOMPSON, Edward. P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Thompson, referindo-se a Lei Negra na Inglaterra do século XVIII, considera que além de um instrumento de tentativa de domínio, a legislação tem sido um espaço onde os conflitos sociais tem ocorrido. Ver também: Idem. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Não podemos comparar o universo social abordado por Thompson com o vivido no Vale Amazônico, entretanto, tal abordagem ajuda-nos a pensar na percepção que as populações indígenas, como membros da sociedade, formularam parâmetros de comportamento e ação.

<sup>4</sup> Os principais eram as chefias indígenas. Segundo Ângela Domingues, na segunda metade do século XVIII, tal função foi alterada na medida em que os poderes coloniais se apropriaram de antigas estruturas de poder dos povos indígenas e as integraram na hierarquia social colonial. Ver: DOMINGUES, Ângela. Op.cit. 2000, p.172.